



P 50673/2021

	ias:
te 3031	
	do. sõgs indicad te JOJI

PROJETO DE LEI Nº. 13.594 (José Antônio Kachan Júnior)

Institui o Programa "Educação Política nas Escolas".

Art. 1º. É instituído o Programa "Educação Política nas Escolas", a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de fomentar o debate político e, principalmente, esclarecer aos alunos das redes pública e particular de ensino sobre o funcionamento das instituições públicas dos Três Poderes existentes no Município de Jundiaí.

Parágrafo único. O Programa poderá ser realizado mediante a realização, dentre outras iniciativas, de:

I - palestras e debates políticos no âmbito escolar;

II – visitação a instituições públicas;

III - workshops;

 ${f IV}-{
m divulgação}$ e incentivo à participação no "Parlamento Jovem", instituído pelo Decreto Legislativo nº 1.677, de 14 de novembro de 2017;

V - ampla divulgação pelos meios de comunicação existentes no Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem como principal escopo promover o conhecimento dos jovens sobre o funcionamento das instituições públicas presentes no Município de Jundiaí, além de incentivar a juventude a participar de forma efetiva na política, nas esferas municipal, estadual e federal. A política se faz presente em nossas vidas, principalmente em nossas relações sociais.





(PL nº 13.594 fl. 2)

Considerando que a juventude é o futuro do País, nada mais justo que sejam educados e incentivados a participar do debate político de forma sadia, fazendo com que compreendam os seus direitos e os seus deveres na sociedade, garantindo a livre expressão do pensamento crítico argumentativo e fortalecendo as bases do Estado Democrático de Direito.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares na aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 24/M/2021

JOSÉ ANTÓNIO KACHAN JÚNIOR "Dr. Kachan Jr."



Fls._05

Processo 78.198

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.677, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui, na Câmara Municipal, o PARLAMENTO JOVEM; e revoga o Decreto Legislativo 507/1992, que instituiu na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de novembro de 2017, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É instituído na Câmara Municipal o PARLAMENTO JOVEM, a ser composto por jovens de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade, residentes e regularmente matriculados em escolas públicas e particulares em Jundiaí.

§ 1º. O PARLAMENTO JOVEM:

- I terá caráter educativo, visando possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição e exercício de mandato simulado, sem qualquer tipo de remuneração;
- II será formado após aviso público divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet e na Imprensa Oficial do Município;
- III será composto pela mesma quantidade de membros da Câmara Municipal, buscando-se a proporcionalidade entre estudantes de escolas públicas e privadas;
 - IV terá duas etapas de 1 (um) ano de duração cada, sendo:
 - a) o primeiro ano destinado ao processo eletivo; e
 - b) o segundo ano destinado ao exercício do mandato simulado.
 - § 2º. Os membros do PARLAMENTO JOVEM serão tratados por Jovem Vereador.
- Art. 2º. Para os fins deste decreto legislativo, constituir-se-á uma Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM, designada pelo Presidente da Câmara e composta por, no mínimo, 3 (três) servidores do Legislativo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM:

- I oferecer às escolas interessadas orientação quanto à melhor forma de participação;
- II estabelecer os critérios para:
- a) classificação e escolha dos estudantes, titulares e suplentes, que integrarão o PARLAMENTO JOVEM;
 - b) composição da Mesa que presidirá a sessão de instalação e posse;
- III disponibilizar aos interessados apoio e orientação sobre a composição e o funcionamento do PARLAMENTO JOVEM, bem como sobre os procedimentos legislativos;





- IV preparar e divulgar os atos referentes ao PARLAMENTO JOVEM;
- V definir o cronograma e elaborar os roteiros para a realização das atividades do PARLAMENTO JOVEM, inclusive, quanto às sessões e audiências públicas, determinar os respectivos quantitativos, datas e horários, conforme critérios de conveniência e oportunidade.
- Art. 3º. Cada escola interessada realizará eleição interna dos estudantes que serão indicados para compor o PARLAMENTO JOVEM.
- § 1º. O processo eletivo será estabelecido pela Direção de cada escola, observadas as seguintes condições para candidatura:
- I apresentação de anteprojeto de lei pertinente a um assunto estudado na escola, assim considerados, dentre outros: cidadania, direitos humanos, meio ambiente, agricultura, educação, direitos do consumidor, juventude, segurança pública, saúde, habitação, cultura, emprego, gestão pública, tecnologia e inovação;
 - II apresentação dos seguintes documentos:
- a) autorização de uso da imagem e da voz do estudante, assinada por seu responsável legal,
 acompanhada de documento de identidade com foto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão
 Organizadora do PARLAMENTO JOVEM; e
 - b) cópia simples da certidão de nascimento do estudante.
- § 2º. Até a data limite prevista em cronograma a Direção de cada escola informará à Comissão Organizadora os estudantes eleitos.
- Art. 4º. O exercício de mandato simulado consiste na realização de atividades legislativas, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, com as adequações necessárias.

Parágrafo único. O **Jovem Vereador** poderá, no exercício do mandato simulado, elaborar proposições de acordo com o Regimento Interno, com as adequações necessárias.

Art. 5º. Na sessão de instalação do **PARLAMENTO JOVEM** e posse de seus membros far-se-á a eleição da Mesa, composta por:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI - 3º Secretário: e

VII - 4º Secretário.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa, em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o estudante de maior idade.





Art. 6º. No final do mandato, o Presidente do PARLAMENTO JOVEM apresentará relatório sumário de atividades:

- I ao Presidente da Câmara;
- II ao Prefeito e a outras autoridades, em audiência própria, se o caso.

Parágrafo único. Cumprido o disposto no caput:

- I a Comissão Organizadora:
- a) encaminhará as proposições aprovadas no PARLAMENTO JOVEM para a Mesa da Câmara, que poderá apresentá-las nos moldes estabelecidos no Regimento Interno;
- b) reunirá os papéis respectivos, que serão entregues à Secretaria da Câmara Municipal para arquivamento;
 - II considerar-se-á dissolvido o PARLAMENTO JOVEM.
 - Art. 7º. Ato da Mesa regulamentará este decreto legislativo.
- Art. 8º. As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º. É revogado o Decreto Legislativo nº 507, de 15 de abril de 1992, que instituiu na Câmara Municipal a Câmara Jovem.
 - Art. 10. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de novembro de dois mil e dezessete (14/11/2017).

GUSTAVO MARTINELLI Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de novembro de dois mil e dezessete (14/11/2017).

GABRIEL MILESI DIRETOR LEGISLATIVO